



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 9/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2024

PROCESSO N° 2100.01.0047445/2023-70

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUSA	CPF/CNPJ: 526.903.501-49	
Endereço: RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO, 220	Bairro: SERRA DOURADA	
Município: VAZANTE	UF: MG	CEP: 38.780-000
Telefone: (34) 9 99808-5322	E-mail: michel@arboreconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CLARO	Área Total (ha): 15,0194
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-11-15.279 Livro: 02 Folha: - Comarca: VAZANTE	Município/UF: Vazante/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-1771.C2D3.A218.4B65.8678.C947.43F7.1DEB

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,0194	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,0194	ha		286510.60 m E	8015737.48 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de atividades agrícolas	15,0194

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Típica do cerrado		<b>15,0194</b>

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	<b>345,71</b>	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	<b>53,95</b>	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05 de fevereiro de 2024

Data da vistoria: 10 de abril de 2024

Data de solicitação de informações complementares: 04 de junho de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 20 de junho de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 10 de junho de 2024

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI 2100.01.0047445/2023-70 para a realização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 15,0194 hectares na propriedade Fazenda Claro.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Claro, com área total apresentada (CAR) de 15,0194 hectares, com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado localizadas no município de Vazante-MG.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3171006-1771.C2D3.A218.4B65.8678.C947.43F7.1DEB

- Área total: 15,0194 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 15,0194 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel  
(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade. Após desmembramento da propriedade a RL ficou fora da propriedade, Matrícula 15.279 CRI de Vazante.

- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (1) fragmentos da área de reserva legal

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e conforme o memorial descritivo apresentado no processo. A área onde se pretende suprimir as 15,0194 ha de cobertura vegetal nativa, está inserida no bioma cerrado típico. A localização e composição da área proposta para supressão de cobertura vegetal nativa estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerente pretende realizar Supressão de 15,0194 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com o objetivo de ampliação do empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 705,17 (quitada em 04/10/2023)

Taxa florestal: R\$ 2.437,83 (quitada em 05/10/2023)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129128

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após a avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Área de conflito por uso de recursos hídricos.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, a atividade se enquadra na classe não passível.

### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 10 de abril de 2024 no empreendimento denominado Fazenda Claro, com área total apresentada (CAR) de 15,0194 hectares, localizada no município de Vazante.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção das áreas por meio de sobreposições de imagens com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento Engenheiro Ambiental Michel Antônio Pires do Vale, com a devida anotação de responsabilidade técnica assinada em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada se encontra coberta por vegetação nativa. Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na

agricultura.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho. Não foram encontrados em campo indivíduos imunes de corte ou protegidos por legislação própria. A área de Reserva Legal averbada é composta por um (1) fragmento cobertos com fitofisionomia caracterizada como stricto sensu. Foi constatado in loco apenas a presença de espécies nativas sem proteção específica.

Por fim, não haverá intervenção em RL.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção se caracteriza com colinas amplas e suaves; de colinas dissecadas e morros baixos.
- Solo: A área de intervenção se caracteriza com latossolo vermelho
- Hidrografia: bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não haverá *intervenção em APP*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor pretende realizar supressão de 15,0194 hectares de cobertura vegetal nativa na propriedade Fazenda Claro, a áreas está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e da taxa florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
	<b>IMPACTOS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de 15,0194 hectares de cobertura vegetal nativa, localizada na propriedade Fazenda Claro, sendo 345,71 Lenha de floresta nativa e 53,95 de Madeira de floresta nativa de material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.*

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou sua responsável técnica. Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a interversão ambiental solicitada, sendo:

Proteção dos remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno da atividade;

As áreas remanescentes nativas e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Gilberto dos Reis Ferreira**

**MASP: 1489436-4**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 01/08/2024, às 06:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91688657** e o código CRC **0C98F02B**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0047445/2023-70

SEI nº 91688657